



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA ATRÁVES DE PLATAFORMA DIGITAL COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SISTEMAS E ATENDIMENTO MÉDICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inc. XXIII alínea a)

1.1. Contratação de serviços a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para o seguinte objeto:

1.2. OBJETO: Contratação de empresa especializada na atuação com aplicação de inovações tecnológicas das rotinas de funcionamento da secretaria municipal de saúde, bem como operacionalização das consultas médicas especializadas e serviços de telemedicina, por meio de plataforma tecnológica de saúde prevendo instalação de equipamentos, softwares, manutenção, que permitam a realização de Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta, e Telemonitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. O objeto deste Termo de Referência é composto pelos seguintes itens:

- Item 01 - Licença de uso web, aplicativo mobile e suporte plataforma de telemedicina
- Item 02 - Treinamento e implantação.
- Item 03 – Locação de equipamentos - Totem de atendimento
- Item 04 – Tele consultas especialidades Grupo I
- Item 05 – Tele consultas especialidades Grupo II
- Item 06 – Tele consultas especialidades Grupo III
- Item 07 – Tele consultas especialidades Grupo IV

a) Licença de uso web, aplicativo mobile e suporte plataforma de telemedicina:

Plataforma digital web, aplicativo mobile com serviços embarcados e tecnologia que permitem atendimento do paciente por médico de forma remota para atender as necessidades do município, devendo conter protocolos predefinidos para aprovação e validação por parte da secretaria municipal de saúde.

SERVIÇO DE TELECONSULTA: Software de atendimento médico, com solução integrada ao E-SUS que viabiliza a consulta entre paciente e médico;

DOCUMENTAÇÃO DIGITAL: Prontuário médico eletrônico, histórico clínico eletrônico, atestado médico eletrônico e receita digital;

ECAMINHAMENTO DIGITAL: Cidadão/paciente envia toda a solicitação através do aplicativo mobile para o setor de regulação fazer a triagem e classificação, agendando ou não sua consulta.

Cidadão/paciente deverá acompanhar todo o fluxo através do seu smartphone

BUSINESS INTELLIGENCE: Análise massificada de dados e informações que resultam relatórios de gestão;

CENTRAL DE AUTOATENDIMENTO AO USUÁRIO / PACIENTE: Serviço de informações e orientações através de emulação humana com respostas pré-definidas, faz necessário para



modernizar a gestão de atendimento das consultas nas unidades básicas de saúde do Município, levando aos pacientes solução inovadora de atendimento, de forma remota, desburocratizada e robotizada, como capacidade de informar e levar respostas pré-definidas 24 horas por dia, com excelência e padrão de atendimento. Importante que, além da modernização e excelência em ofertar serviços e informações.

Vale ressaltar que os custos para manter o paciente informado do seu atendimento presencial são elevados e não satisfatórios, não conseguindo atender grande parte da demanda, tampouco criar um padrão de qualidade. Por essa razão, a inserção digital através de solução da plataforma de telemedicina permite informar e orientar 24 horas por dia, sem filas de espera, sem a necessidade de aglomerações e ida aos postos de atendimento para informação ou maior parte de serviços de agendamento das consultas médicas.

Atendimento sem restrição de horário, objetivo, prático, facilitando o acesso à informação e aos serviços.

b) Locação de equipamentos – Totem de atendimento:

Equipamento móvel com tela de áudio e vídeo que permite interação entre o médico e paciente para realização de tele consulta.

Características: Material em aço escovado, tela de 24" polegadas touchscreen, CPU integrada com placa mãe, HD SSD250GB, Memória 16GB, placa de vídeo e som – On-board, Processador Core I5, Webcam com Microfone Embutido, resolução mínima de 1080p, porta com chave, sapata niveladora. Dimensões: (Largura x Altura x Peso) mm: 392 x 1300 x 400 Peso máximo 40 Kg, Nobreak 1.500VA.

c) Tele consultas com médicos especialistas conforme especificações neste termo.

Bem como demais especialidades caso o município determine, para o atendimento de horário comercial tele consultas especializadas por mês, de acordo com a necessidade do município, bem como de acordo com os agendamentos prévios realizados pela Central de Regulação do Município de Monte Carmelo MG em estrita observância à fila de espera das respectivas especialidades. Em caso de necessidade, e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, a empresa deverá disponibilizar as demais especialidades que a mesma venha a dispor. Os especialistas deverão atender por meio de telemedicina utilizando todos os recursos possíveis para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento. Possibilidade de prescrever medicamento por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico. A contratada deverá disponibilizar a agenda dos profissionais quinzenalmente para que se possa planejar o atendimento dos pacientes que estão na fila de espera.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII alínea b)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

2.3. JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Monte Carmelo MG notou-se a importância de implementar a



modernização institucional propondo a telemedicina em atendimento nas unidades de saúde deste Município, baseando-se nas especificações mais atuais em gestão estratégica de saúde ligado a tecnologia para facilitação nos atendimentos nos casos em que a distância é um fator crítico.

No Brasil, este tema vinha crescendo nos últimos anos, mas ainda de forma bastante tímida e gradual. Da mesma forma que as videoconferências, home office e deliveries já existiam, a telemedicina não é uma iniciativa nova;

Com a pandemia do COVID-19 e as mudanças impostas pelas medidas de isolamento, houve uma rápida transformação que acelerou o processo de modernização do setor da saúde, impulsionando projetos como a telemedicina que se tornou necessária e, em muitos casos, a única opção;

Em um país com dimensões continentais e gargalos na saúde, o uso de plataformas de telemedicina se tornaram ainda mais importantes para o compartilhamento de informações entre médicos;

A telemedicina tem regulamentação específica no Brasil, e toda determinação referente a ela é feita pelo próprio Conselho Federal de Medicina (CFM). Acredita-se que deve ser regulamentada de forma definitiva principalmente pelo fato de os recursos tecnológicos agregarem valor, trazendo mais eficiência, reduzindo o desperdício e aumentando a segurança nos procedimentos;

Nesse contexto de aproveitar essa aceleração na transformação digital provocada pela pandemia e a oportunidade de ampliar esse acesso aos profissionais da saúde, os serviços especificados neste Termo de Referência visam dar continuidade às atividades iniciadas durante o período da pandemia de forma permanente, tendo em vista:

a potencialidade de ferramentas tecnológicas como meio de ampliar o acesso do profissional médico, às especialidades médicas, possibilitando agilidade de diagnósticos e encaminhamentos, tratamentos e promoção à saúde;

a necessidade de monitoramento de pacientes, a troca de informações entre médicos e, conseqüentemente, a agilidade na tomada de decisão, principalmente onde a distância é um fator crítico e;

redução de gastos com saúde, principalmente pela diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes, com otimização dos recursos disponíveis e ampliação das ações de prevenção de agravos;

De acordo com a OMS – Organização Mundial da Saúde – doença cardíaca permanece a principal causa de morte em todo o mundo nos últimos 20 anos e estudos demonstram que em locais onde a interconsulta foi implantada, houve redução significativa nos encaminhamentos em cardiologia.

2.4. QUADRO 01 - ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	PLATAFORMA DE TELEMEDICINA: Licença de uso web, aplicativo mobile e suporte plataforma digital com serviços embarcados e tecnologia que permitem atendimento do paciente por médico de forma remota.	01 UN
	SERVIÇO DE TELECONSULTA: Software de atendimento médico, com solução integrada ao E-SUS que viabiliza a consulta entre paciente e médico. DOCUMENTAÇÃO DIGITAL: Prontuário médico eletrônico, histórico clínico	



	<p>eletrônico, atestado médico eletrônico e receita digital;</p> <p>BUSINESS INTELLIGENCE: Análise massificada de dados e informações que resultam relatórios de gestão;</p> <p>ECAMINHAMENTO DIGITAL: Cidadão/paciente envia toda a solicitação através do aplicativo mobile para o setor de regulação fazer a triagem e classificação, agendando ou não sua consulta.</p> <ul style="list-style-type: none">Cidadão/paciente deverá acompanhar todo o fluxo através do seu smartphone <p>CENTRAL DE AUTOATENDIMENTO AO USUÁRIO / PACIENTE: Serviço de informações e orientações através de emulação humana com respostas pré-definidas, faz necessário para modernizar a gestão de atendimento das consultas nas unidades básicas de saúde do Município, levando aos pacientes solução inovadora de atendimento, de forma remota, desburocratizada e robotizada, como capacidade de informar e levar respostas pré-definidas 24 horas por dia, com excelência e padrão de atendimento. Importante que, além da modernização e excelência em ofertar serviços e informações.</p>	
02	Treinamento e implantação	14 UN
03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOTEN DE ATENDIMENTO: Equipamento móvel com tela, áudio e vídeo que permite a interação entre médico e paciente para realização de tele consulta;	14 UN
04	TELE CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS GRUPO I necessariamente, nas seguintes especialidades: Clínica Médica Geral; Dermatologia; Gastroenterologia; Ginecologia; Oftalmologia; Ortopedia; Otorrinolaringologia; Reumatologia; Cardiologia; Endocrinologia; Medicina da Família; Alergia e Imunologia; Pneumologia; Proctologista; Infectologia; Nefrologia; Urologia; Hematologia.	55.500 UN
	TELE CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS GRUPO II necessariamente, nas seguintes especialidades: Neurologia; Psiquiatria.	4.200 UN
	TELE CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS GRUPO III necessariamente, nas seguintes especialidades: Nutrição; Psicologia.	1.344 UN
	TELE CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS GRUPO IV necessariamente, nas seguintes especialidades: Neuropediatria.	1.344 UN

2.5. QUADRO 02: RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	Nome/Unidade	Tipo Unidade
01	UBSF ARTHUR ROSA PENA (VILA DOURADA)	PSF – Rua Rio Doce nº 05



02	UBSF CISELISIO ROCHA THOMAZ (TRIANGULO)	PSF – Rua Duarte da Costa nº 1325
03	UBSF JOSE PEREIRA DE RESENDE (LAMBARI)	PSF – Rua Cel. José Cardoso nº 900
04	UBSF RUI MOREIRA DA SILVA (MONTREAL)	PSF – Rua Alemanha nº 681
05	UBSF MARGARETH FALEIROS RESENDE (SIDONIO CARDOSO)	PSF – Rua Ana Rosa Cândido S/N
06	UBSF ELIAS DE MORAIS (VILA NOVA)	PSF – Avenida Brasil Leste nº 200
07	UBSF JOANA FELIX DE JESUS (CATULINA)	PSF – Rua E, S/N
08	UBSF MARICOTA FERNANDES (SANTA RITA)	PSF – Rua Santa Rita nº 511
09	UBSF SALU ALVES FERREIRA (CELSO BUENO)	PSF – Rua São Carlos nº 45
10	UBSF SELVA DE MORAES ALVES OLIVEIRA (CARMO)	PSF – Avenida Quatro nº 240
11	UBS VALDALDO BARBOSA AMORIN (ALTO VILA)	PSF – Rua Rio Grande do Norte nº 405
12	POLICLÍNICA CENTRAL / CLINICA ESPECIALIDADES MÉDICAS	P.C. – Rua Joaquim Resende nº 04 / C.E. – Avenida XV novembro nº 312 e 314
13	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	CAPS – Avenida Dona Clara nº 559
14	PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL	Rua Odilon Rodrigues de Oliveira, 462

Para definição do quantitativo dos serviços de teleconsulta nas rotinas de funcionamento da secretaria municipal de saúde, bem como operacionalização das consultas médicas especializadas e serviços de telemedicina, por meio de plataforma tecnológica de saúde prevendo instalação de equipamentos, softwares, manutenção, que permitam a realização de Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta, e Telemonitoramento, considerando o número de atendimentos mensal + demanda reprimida para dimensionar o quantitativo, conseqüentemente, o montante dos serviços que serão aplicados para o cumprimento das obrigações contratadas.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços, oriunda do sistema de registro de preços, não goza das mesmas prerrogativas contratuais, sendo que o referido documento não impõe à Administração Pública a obrigatoriedade da compra.

Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a serem estabelecidas entre o Município e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a Ata, ambas as partes estão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação. Imperioso destacar que a adoção do sistema de registro de preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto.



O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições e a transparência são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Cumpra esclarecer que, em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento puder causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de menor valor total do lote, porém, a fim de evitar "jogo de planilhas" e conseqüente prejuízo ao erário, não serão aceitos valores unitários superestimados em relação à média encontrada no mercado. Ou seja, a disputa ocorrerá pelo valor global do lote, entretanto, a proposta vencedora deverá apresentar valor unitário igual ou inferior ao estimado em pesquisa de mercado, de tal forma fica a Instituição protegida de possíveis danos ao erário.

No caso em tela, o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da viabilização técnica e econômica, haja vista que os serviços terão total integração e compatibilidade entre os módulos e, também, visando resguardar a economia de escala em busca da proposta mais vantajosa aos Órgãos Públicos, bem como otimizar a gestão e fiscalização dos contratos, buscando garantir a execução dos serviços de forma satisfatória, prática e unificada.

Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Dessa forma, constatou-se que a divisão deste objeto pode comprometer a prestação de serviços, tanto em questões de ordem técnica e econômicas.

2.6. QUADRO 03 - TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD. P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso e suporte plataforma de telemedicina	Mensal	01	12	R\$ 84.500,00	R\$ 1.014.000,00
02	Treinamento e implantação	Und.	14	14	R\$ 8.663,33	R\$ 121.286,62
03	Locação de equipamento - totem de atendimento	Mensal	14	168	R\$ 4.146,67	R\$ 696.640,56
04	Tele consultas especialidades Grupo I	Mensal	4.625	55.500	R\$ 139,93	R\$ 7.766.115,00
05	Tele consultas especialidades Grupo II	Mensal	350	4.200	R\$ 175,73	R\$ 738.066,00
06	Tele consultas especialidades Grupo III	Mensal	112	1.344	R\$ 93,83	R\$ 126.107,52
07	Tele consultas especialidades	Mensal	112	1.344	R\$ 272,27	R\$ 365.930,88



Grupo IV					
TOTAL DO LOTE					R\$ 10.828.146,58

2.7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa, o valor a ser lançado é o correspondente ao total de todos os itens do lote, que representará o valor total do lote.

Portanto, todas as especificações técnicas contidas neste termo de referência foram estabelecidas em função da disponibilidade, tempo de resposta, viabilidade técnica, integrações necessárias, versatilidade de operações, avançada tecnologia, dentre outros, devido à natureza segura e estável que este aplicativo deverá proporcionar.

Nenhum fornecedor poderá apresentar proposta prevendo execução do contrato, em regime de associação e ou consórcio com outras empresas, visto que o MUNICÍPIO MONTE CARMELO - MG pretende estabelecer com um único fornecedor uma relação próxima e eficaz para o atendimento completo de todo o projeto.

A Prefeitura Municipal Monte Carmelo - MG contratará uma única empresa que lhe disponibilize a plataforma de telemedicina para a satisfação de suas necessidades técnicas, administrativas e ao cidadão contemplando minimamente as funcionalidades constantes neste termo de referência.

A contratação de uma única empresa funda-se ainda na razão econômica de se obter um melhor preço na contratação da integridade do conjunto de serviços essenciais, o que não é possível se obter quando se pulveriza a contratação dos mesmos.

2.8. DAS FUNCIONALIDADES A SEREM ATENDIDAS/LICITADAS:

Características da plataforma de telemedicina:

- Tela de Login individual que permita recuperação de senha;
- Controle de acesso e definição de perfis de acesso de acordo com o perfil do usuário (no mínimo: Usuário administrador, usuário profissional de saúde);
- ✓ Usuário administrador - equipe de suporte do prestador de serviço;
- ✓ acessos a áreas administrativas e configurações da plataforma;
- ✓ acessos aos parametros geral;
- ✓ acessos ao dashboard;
- ✓ padroniza padrão da plataforma.
- Usuário - profissional de saúde ou médico:
 - ✓ cadastrar paciente e realizar busca de um cadastrado;
 - ✓ pesquisar prontuário ou criar um atendimento;
 - ✓ interagir com requisições feitas pelo usuário executante que assumiu o caso incluir exames no prontuário;
 - ✓ receber solicitação de mais informações por parte do usuário executante;
 - ✓ possibilidades de diferentes inscrições de registros de classes;
- Usuário administrador - gerencia as filas de atendimento e administra as agendas dos



usuários profissional de saúde:

✓ Cuidará do gerenciamento das filas de requisição de Teleconsulta e administrará as agendas dos usuários profissional;

✓ Acesso a todos os ambientes solicitantes, se liberado pelo administrador, a fim de manter o bom andamento da gestão do processo.

• Usuário - Profissional de saúde da Central de Atendimento responsável por fornecer a segunda opinião médica com base nas informações e documentos fornecidos pelo solicitante:

✓ Não será permitido ao Usuário administrador encerrar uma solicitação nem mesmo fechar um diagnóstico, apenas alterar seu status através de uma "opinião" baseada em evidências médicas e/ou experiências anteriores;

✓ Pode anexar documentos às solicitações para embasar seu posicionamento;

✓ Poder solicitar maiores informações ao Usuário Solicitante e/ou interação deste.

• A plataforma deverá possuir pelo menos 02 (dois) tipos de ambientes, Administrativo e Profissional de saúde:

Ambiente Administrativo - gerenciar as configurações e parametrizações da plataforma permitindo a criação das regras necessárias para o correto funcionamento da plataforma de acordo com o fluxo de atendimento estabelecido pela CONTRATANTE. Este ambiente deve:

✓ possuir tela específica para preenchimento das informações de contato de suporte para os usuários da plataforma. Este contato deverá ser exibido na tela de login da plataforma;

✓ Permitir que o usuário administrador possa configurar as imagens que irão compor a identidade visual da plataforma • (Padronizar Município)

✓ Possuir modelo para geração de prescrições médicas, baseado nos padrões definidos pela Secretaria de Saúde.

✓ Possuir ferramentas para a configuração das regras de prescrição/receitas possibilitando optar por manter ou ocultar cabeçalhos e rodapé,

✓ Cadastrar usuários em massa, ou seja, através de uma listagem predefinida poder importar na plataforma esta base de dados e automatizar os convites que deverão ter campos como nome, sobrenome, e-mail, telefone celular, perfil de acesso do usuário, grupos de contato que ele pertence, ambientes de acesso, áreas de atuação/especialidades;

✓ Qualquer momento, desvincular este usuário de acordo com as regras definidas;

✓ Permitir a criação de templates que serão enviados deste ambiente para o chatbot de emulação humana nos casos de novo agendamento, agendamento atualizado, agendamento cancelado, ativação de cadastro;

✓ Possuir conceito de "motivos de encerramento" para todos os atendimentos executados na plataforma de telemedicina, e que estes motivos possam ser criados e definidos em telas específicas para tal; imprescindível que estes motivos possam ser vinculados de forma independente a cada ambiente se assim for necessário;

✓ Permitir alterar as configurações dos ambientes;

✓ No conceito de ambientes, deverá ter a capacidade de definir se um determinado ambiente é privado (apenas o médico profissional ou administrador pode ter acesso ao atendimento) ou público



(todos os profissionais daquele ambiente podem ter acesso);

- ✓ Permitir habilitar ou desabilitar módulos por ambientes configurados permitindo assim o acesso ou não dos usuários de determinado ambiente a um módulo específico;
- ✓ Estabelecer as regras de solicitação por ambiente e tipo de atendimento para que os fluxos de atendimentos possam seguir da forma acordada;
- Usuário profissional de saúde médico (especialista) através de botões de rápido acesso identificando cada uma dessas diferentes ações. O usuário deve ter acesso rápido para emitir prescrição/receita sem precisar sair do prontuário do paciente e encaminhar está por canal de emulação humana de fácil interação com o paciente. A receita deverá ser salva automaticamente em formato inviolável no prontuário do paciente.
- O ambiente também deve permitir a realização de videoconferência agendamento de horários para contatar com especialistas entre outras funções tais quais:
 - ✓ Cadastro de pacientes;
 - ✓ Pesquisa a pacientes;
 - ✓ Acesso a painel de novas notificações (novos atendimentos ou casos respondidos em tempo real);
 - ✓ Abertura de atendimento;
 - ✓ Criação de prescrição/receita;
 - ✓ Visualização do histórico de atendimentos;
 - ✓ Chamadas de videoconferencia através de protocolo TCP/IP ou outra tecnologia que permita o acesso ao paciente diretamente a consulta deste previamente cadastrado por dentro da plataforma apenas utilizando o acesso à internet para tal;
 - ✓ Agendamentos;
 - ✓ Encerrar um atendimento;
 - ✓ Acesso aos atendimentos abertos, assumidos e fechados;
 - ✓ Possibilidade de utilização de ferramenta para receitar / prescrever ao paciente do ambiente solicitante, receita / prescrição que será encaminhada por canal de emulação humana ao paciente, devidamente assinada de forma eletrônica, podendo ser utilizado o certificado digital padrão ICP Brasil, respeitando os parâmetros do Conselho Federal de Medicina;
- Ambiente administrador - onde os casos são organizados automaticamente de acordo com regras estabelecidas pelo usuário administrador:
 - ✓ Ambiente onde a central de médicos terá acesso às Interações por interconsulta;
 - ✓ Possibilidade de ser ambiente privado;
 - ✓ Acesso a banco de informações de suporte a decisão médica e medicina pelo médico especialista;
 - ✓ Cadastro de pacientes;
 - ✓ Pesquisa a pacientes;
 - ✓ Abertura de atendimento;
 - ✓ Visualização do histórico de atendimentos;
 - ✓ Acesso a painel de novas notificações (novos atendimentos ou casos respondidos em tempo



real);

- Ambiente mobile aplicativo e web - Cidadão poderá solicitar, acompanhar e enviar seus encaminhamentos para marcação de especialidade:
 - ✓ Permitir acesso através de login e senha;
 - ✓ Permitir visualização do historico de atendimento;
 - ✓ Permitir a visualização de todas as unidades de saúde através de geolocalização no mapa;
 - ✓ Permitir ao cidadão visualizar quais as especialidades atendida por unidade de saúde juntamente com a equipe responsável e horario de atendimento.
 - ✓ Permitir que o cidadão envie toda a documentação de forma online para a solicitação da especialidade e acompanhe seu fluxo através da linha do tempo e notificações.
 - ✓ Permitir que o cidadão abra uma ocorrencia sobre dúvidas, atendimento, avaliações, denuncias, criticas e elogios.
 - ✓ Permitir que o cidadão solicite a 2ª via de atestado médico ou receita através do aplicativo.
 - ✓ Permitir que o cidadão visualize através da web e aplicativo a fila de espera com os atendimentos agendados, realizados e cancelados, mantendo a visualização apenas dos dados simplificados, em conformidade a lei geral de proteção de dados LGPD.
- Ambiente de autoatendimento com emulação humana - Chatbot – Cidadão poderá solicitar seu agendamento, consultar e visualizar informações pertinentes ao seu atendimento.
 - ✓ Permitir que o cidadão faça busca por atendimento através de seu CPF
 - ✓ Permitir consultas as informações de atendimentos, horarios, unidades de saúde e especialidades atendidas por elas.
 - ✓ Permtir que o cidadão solicite falar com um atendente através do canal de autoatendimento, em casos de dúvidas e demais esclarecimentos.
 - ✓ Possibilitar respostas automáticas e pre-definidas durante 24horas 07 dias por semana.

2.9. Os nomes das funcionalidades são exemplificativos, podendo ser similar, ou de nomenclatura diferente, entretanto, deverão atender aos parâmetros dos requisitos que atendem a cada assunto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea c)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Ciclo de vida do objeto: não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea d)

4.1. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde

Garantia de acesso pelo paciente à consulta

Prestar assistência à distância, na tentativa de minimizar a necessidade de grandes deslocamentos.

Evitar superlotação nas unidades de saúde.

Contribuir com o aprimoramento da prestação de serviços na área da Saúde. A implementação de



uma plataforma de TELEMEDICINA capaz de atuação em larga escala, permite, o estímulo à interface segura e responsável do médico ao paciente, agregando racionalidade do acesso aos serviços de saúde com a eficácia assistencial.

Utilização de ferramentas tecnológicas como meio de ampliar o acesso do profissional médico, às especialidades médicas, possibilitando agilidade de diagnósticos e encaminhamentos, tratamentos e promoção à saúde e, conseqüentemente, a agilidade na tomada de decisão, principalmente onde a distância é um fator crítico.

Redução de gastos com saúde, principalmente pela diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes, com otimização dos recursos disponíveis e ampliação das ações de prevenção de agravos;

O fornecimento dos Serviços de Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta e Telemonitoramento, através de uma Plataforma de Telemedicina, permitirá o suporte de atendimento a pacientes e, ainda, atender a demanda ambulatorial de especialidades multiprofissionais com qualidade, em tempo oportuno.

4.2. FUNDAMENTO LEGAL: A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, (Artigos 196 a 200) em sua Seção II estabelece como relevância pública os serviços de saúde e determina ao Poder Público a responsabilidade pela sua execução.

LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

CFM disciplina em suas RESOLUÇÕES CFM nº 1.643/2002 Publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, Seção I, p. 205, e, Resolução CFM nº 2.228/2019 (Restabelecida), a prestação de serviços através da Telemedicina como forma de prestação dos serviços médicos mediados por tecnologia.

Mesmo com o arrefecimento da crise causada pelo Coronavírus, o Ministério da Saúde entendeu a importância do uso da telemedicina e disciplinou através da Portaria GM/MS Nº 1.348, de 02 de junho de 2022, as ações e serviços de tele saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea e)

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica, com a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho e serão de acordo com as demandas que surgirem ao longo da execução do contrato.

5.2. A Prestação dos Serviços será: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

5.3. FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a assinatura do TERMO DE CONTRATO para Sistema de Telemedicina, a CONTRATADA deverá iniciar a instalação dos softwares, implantação dos equipamentos e a prestação dos serviços em até 30 dias e concluir a instalação da totalidade das soluções.

5.4. Os serviços de implantação/treinamento serão pagos em até 05 dias do mês subsequente a realização dos serviços e de acordo com a comprovação e verificação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor técnico competente.

5.5. O serviço de Manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva, adaptativa) e suporte técnico



(operacionalização pós-treinamento) serão pagos mensalmente em até 10(dez) dias úteis após a realização dos serviços, será paga em um prazo inicial de 12 meses, a contar da implantação do aplicativo podendo ser prorrogado conforme necessidade da CONTRATANTE, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração do contrato. E será efetuado após a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor técnico competente;

5.6. Antes da execução dos serviços descritos acima a CONTRATANTE deverá formalizar a CONTRATADA através de “Ordem de Execução de Serviços – OES”, por sua vez a CONTRATADA deverá formalizar orçamento dos serviços solicitados, somente após aprovação formal da CONTRATANTE e que os serviços poderão ser executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que os serviços estiverem em operação.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



Administração;

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a



formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea g)

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório Definitivo de Recebimento.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a assinatura do Gestor de Contrato no Relatório Definitivo de Recebimento.
- 7.3. A utilização do Relatório Definitivo de Recebimento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5. Produção dos resultados acordados,
- 7.6. Execução com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.7. Execução dentro do prazo previsto.

Do recebimento

- 7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante Relatório de Recebimento Definitivo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.9. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no Relatório de Recebimento Definitivo a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Recebimento Definitivo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da



qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir Relatório de Recebimento Definitivo detalhado dos serviços prestados;

7.19. Comunicar ao Setor de Empenhos para a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de emissão de Autorização de Fornecimento, que irá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização para posterior liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.26. o prazo de validade;

7.27. a data da emissão;

7.28. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.29. o período respectivo de execução do contrato;

7.30. o valor a pagar; e

7.31. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, apresente sua defesa. O pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.39. Caso seja aplicada a sanção de multa, o pagamento será efetivado já deduzida a respectiva sanção.

Prazo de Pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

7.41. O pagamento será realizado através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência bancária;

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Cessão de Crédito

7.46. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea h)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será: EMPREITADA POR LOTE.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de falência concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23. Apresentar: Um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da Empresa, o qual comprove aptidão para desempenho das atividades ora licitadas, comprovando que contratou a execução de serviços similares aos módulos compatíveis com o objeto da licitação de forma satisfatória. O atestado deverá conter: Nome, endereço e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a CONTRATANTE estabelecer contato com a empresa/órgão atestador caso seja necessário. A discriminação da solução implantada, em nível de detalhes que



permita a sua perfeita identificação.

8.24. A critério, declaração formal, sob as penas da Lei, de que a licitante detém o conhecimento das condições necessárias a perfeita formulação de propostas, inclusive dos locais onde serão prestados os serviços, e de que possui o aparelhamento e pessoal técnico adequado, considerados essenciais para o cumprimento objeto deste edital.

8.25. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderão ser realizadas diligências para averiguar a fidedignidade das informações prestadas nos atestados apresentados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea i)

9.1. Conforme os custos unitários apostos na tabela no item 2.6 deste documento, o custo estimado total da contratação é de R\$ 10.828.146,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA TELEMEDICINA

10.1. A implantação da plataforma abrange as tarefas descritas a seguir, que poderão ser agrupadas em etapas e realizadas em paralelo:

10.2. O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários ao bom desempenho da plataforma contratada, é responsabilidade da proponente vencedora, sob orientação e suporte da Prefeitura, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada funcionalidade.

10.3. O acompanhamento do uso inicial se dará por período de 30 (trinta) dias, "Implantação presencial" (com um mínimo de 01 (um) funcionários da Licitante vencedora do certame para acompanhamento das ações iniciais), depois desta fase, para a manutenção permanente do Sistema e durante toda a vigência contratual, será necessária a assistência remota destes funcionários, ou de outros que os substituam, mas em mesmo número, para atender ao suporte e ajustes necessários, treinamento constante de usuários, esclarecimentos de uso e o que mais couber ao perfeito domínio da plataforma.



10.4. Capacitação dos funcionários Municipais no uso da plataforma e TOTEM de tele consulta apoio administrativo, inclusive do pessoal de TI da Prefeitura.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. **CABE À CONTRATADA:** Definir a forma de operação e as políticas de utilização do serviço (tempo de uso, meios de pagamento), salvo naquilo em que a legislação vigente ou o Termo de Contrato disporem de forma cogente.

11.2. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais.

11.3. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas como número de atendimentos, contendo faixas horárias do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde.

11.4. Disponibilizar os equipamentos em adequadas condições de uso, realizando manutenção, reparos ou a remoção de equipamentos que estejam danificados, independente de notificação formal da Secretaria de Saúde.

11.5. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, cuja execução será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.6. Submeter à análise da Secretaria de Saúde qualquer intenção de ajuste/alteração nos projetos aprovados no processo de pregão.

11.7. Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário para, além de cadastrar usuários, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações.

11.8. Apresentar à Secretaria de Saúde relatórios periódicos dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

11.9. Remanejar, suprimir e substituir os equipamentos, por solicitação da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

11.10. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

11.11. Não transferir ou ceder o TERMO DE CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria de Saúde.

11.12. Manter durante toda a execução do TERMO DE CONTRATO para Sistema de Telemedicina, os sistemas, serviços e equipamentos as condições e a documentação exigida na contratação.

11.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com os requisitos do CFM e da LGPD.

11.14. CABE A SECRETARIA DE SAÚDE:

11.15. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

11.16. Expedir a ordem de início da prestação dos serviços.

11.17. Autorizar à CONTRATADA a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.



11.18. informar à CONTRATADA a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.

11.19. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestiva mente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e demais equipamentos previstos nesse Edital.

11.20. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.21. fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.22. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

11.23. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.24. Analisar os Projetos Básicos e Projetos de Implantação.

11.25. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.

12. CABE A CONTRATADA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA

12.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico relativos a toda plataforma deverão ser compreendidos de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo:

12.1.1. QUADRO 04

	Natureza da Atualização	Estratégia Adotada	Prazo para Disponibilização
1	Corretiva	Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado na plataforma, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo;	Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
2	Evolutiva de ordem legal	Havendo alterações na legislação que importem em alterações na plataforma a Prefeitura deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos;	Não superior a 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido;
3	Evolutiva de ordem tecnológica	Havendo alterações evolutivas na tecnologia da plataforma, durante toda a vigência do contrato, a Prefeitura terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional;	Imediato na liberação de novas versões;
4	Evolutiva de ordem exclusiva	Havendo solicitação oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte da Prefeitura, que se manifestará acerca da mesma.	Estará disponível na proposta apresentada.



12.2. A PLATAFORMA DE TELEMEDICINA DEVERÁ SER IMPLANTADA ATENDENDO OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS

12.2.1. **QUADRO 05**

1	O banco de dados deverá estar residente em nuvem e escalonado de acordo com o crescimento dos dados independente da estrutura física e lógica do município.
2	Usuários devem ter acesso somente na aplicação mobile, não permitindo acesso na aplicação web, que se destina somente ao administrativo da prefeitura
3	A segurança dos dados deverá ser implementada via certificado digital e os dados devem ser criptografados na aplicação web e mobile.
4	Os serviços devem ter disponibilidade de 99,9 % do tempo ativo.
5	A plataforma deverá ser disponibilizada para o cidadão ter acesso através da web, aplicativo mobile com a identidade visual do município possuindo em sua tela de login o brasão oficial deste, com suas funcionalidades de atendimento através de canal de emulação humana de autoatendimento – chatbot.
6	As aplicações mobile deve ser disponibilizadas nas plataformas android e ios
7	A plataforma deverá disponibilizar através da web e mobile a fila de espera em atendimento ao decreto federal e seus respectivos atos, com os atendimentos agendados, realizados e cancelados, mantendo a visualização apenas dos dados simplificados, em conformidade a lei geral de proteção de dados – LGDP.
8	A plataforma mobile deverá possuir mecanismo de envios de push parametrizados e dinâmicos.
9	A plataforma web e mobile deverá assinar documentos eletronicamente através de login e senha utilizando o padrão de reconhecimento ICP-BRASIL, podendo ser validado de forma on-line.

12.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.4. Para licitações realizadas no Sistema de Registro de Preços não há a necessidade de indicação de dotações orçamentárias, sendo somente exigida para formalização de contrato.

13. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14. Conforme explanado no estudo técnico preliminar e constatado pela equipe de planejamento a viabilidade desta contratação. Considerando a especificidade desta contratação. Considerando os benefícios esperados, destacando o aumento de eficiência e eficácia na realização das atividades finalísticas, o acompanhamento da evolução tecnológica com economia de recursos, e a melhoria do grau de satisfação e atendimento às expectativas da sociedade pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. Considerando que a execução dos serviços contribuirá para a modernização dos processos de negócio da organização, viabilizando assim a continuidade das atividades institucionais de forma adequada às normativas e leis vigentes.

15. Considerando ainda que a melhoria dos processos operacionais e gerenciais por meio da utilização de soluções de sistemas, tanto nas atividades da área meio quanto nas atividades finalísticas da instituição, facilitam o alcance dos objetivos estratégicos organizacionais, otimizando os



resultados da integração entre a racionalização dos processos e a utilização de soluções de sistemas que é fator determinante para a melhoria da qualidade e do controle das atividades de gestão pública.

16. Por fim, a contratação dos serviços de tecnologia da informação do presente processo é extremamente relevante, viável e necessária para prover à Secretaria Municipal de Saúde, condições de aumentar sua eficiência e eficácia na realização de suas atividades finalísticas.

Monte Carmelo 08 de abril de 2024

Ana Flávia Novaes e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Contrato



ANEXO I

PROVA DE CONCEITO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na atuação com aplicação de inovações tecnológicas das rotinas de funcionamento da secretaria municipal de saúde, bem como operacionalização das consultas médicas especializadas e serviços de telemedicina, por meio de plataforma tecnológica de saúde prevendo instalação de equipamentos, softwares, manutenção, que permitam a realização de Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta e Telemonitoramento.

Após a etapa de lances e habilitação, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante classificado em primeiro lugar deverá realizar a demonstração da “Plataforma de Telemedicina WEB e MOBILE Proposto”, apresentando todas as funcionalidades requeridas no certame em estrita obediência a este teste denominado Prova de Conceito.

Tal apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessárias, de modo a realizar em TEMPO DE EXECUÇÃO, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando inclusões de dados, exclusões de dados, alterações de dados, emissões de relatórios, gerações de consultas, produção de arquivos, enfim a realização efetiva de cada item constante em cada requisito exigido.

A fim de compor os autos do processo, como prova irrefutável das operações realizadas, conforme exigências da equipe julgadora e por amostragem, deverão ser impressos relatórios e logs das operações realizadas, durante a apresentação.

Caso, o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, o mesmo será desclassificado e o proponente seguinte, conforme lista de classificados, será convocado para o mesmo processo de demonstração. Esta etapa será realizada até que um proponente consiga atender ao quanto exigido no presente certame. Caso nenhum proponente seja habilitado a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG encerrará o certame sem proceder a homologação do objeto a nenhum dos interessados.

As apresentações dos licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle, a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

A apresentação a que se refere o item anterior ocorrerá nos prazos estipulados neste edital convocatório e seus respectivos Anexos.

A Proponente declarada vencedora do certame na fase de lances e habilitação, deverá preparar uma amostra do ambiente real.

Todos os itens exigidos deste Anexo I, sob o Título - REQUISITOS MÍNIMOS, deverão ser integralmente (100% - cem por cento) demonstrados pelo proponente à equipe de Avaliação nomeada pela Prefeitura.

A exposição ocorrerá em espaço físico determinado pela Prefeitura. Os projetores,



computadores, celulares, ativos de rede e outros materiais a serem utilizados na demonstração, deverão ser todos eles, de propriedade do proponente. Caso o Proponente entenda que existem outros recursos necessários à exposição, o proponente deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação. Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer dos licitantes.

A Prefeitura se valerá de sua equipe técnica para avaliar as demonstrações.

Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.

Os itens a serem demonstrados deverão obedecer a ordem constante no Anexo I, e nenhum item poderá ser apresentado antes que o item anterior seja efetivamente demonstrado. Ou seja: Itens não poderão ser saltados, ou deixados para depois no processo da apresentação.

O Proponente vencedor deste pregão deverá disponibilizar todas as funcionalidades não atendidas na apresentação inicial, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Caso não o faça, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG acionará o segundo colocado do Pregão e assim sucessivamente até que seja atendido integralmente o objeto deste certame.

"Tabela de Requisitos mínimos"

REQUISITOS GERAIS		ATENDIMENTO
ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	
1	O banco de dados deverá estar residente em nuvem e escalonado de acordo com o crescimento dos dados independente da estrutura física e lógica do município.	() Sim () Não
2	Usuários devem ter acesso somente na aplicação mobile, não permitindo acesso na aplicação web, que se destina somente ao administrativo da prefeitura	() Sim () Não
3	A segurança dos dados deverá ser implementada via certificado digital e os dados devem ser criptografados na aplicação web e mobile.	() Sim () Não
4	Os serviços devem ter disponibilidade de 99,9 % do tempo ativo.	() Sim () Não
5	A plataforma deverá ser disponibilizada para o cidadão ter acesso através da web, aplicativo mobile com a identidade visual do município possuindo em sua tela de login o brasão oficial deste, com suas funcionalidades de atendimento através de canal de emulação humana de autoatendimento – chatbot.	() Sim () Não
6	As aplicações mobile devem ser disponibilizadas nas plataformas android e ios	() Sim () Não
7	A plataforma deverá disponibilizar através da web e mobile a fila de espera em atendimento ao decreto federal e seus respectivos atos, com os atendimentos agendados, realizados e cancelados, mantendo a visualização apenas dos dados simplificados, em conformidade a lei geral de proteção de dados – LGDP.	() Sim () Não



8	A plataforma mobile deverá possuir mecanismo de envios de push parametrizados e dinâmicos.	() Sim () Não
9	A plataforma web e mobile deverá assinar documentos eletronicamente através de login e senha utilizando o padrão de reconhecimento ICP-BRASIL, podendo ser validado de forma on-line.	() Sim () Não
10	Permitir o cadastramento do cidadão através da web ou aplicativo mobile	() Sim () Não
11	Permitir o envio de mensagens de notificações através do painel administrativo.	() Sim () Não
12	Permitir que o cidadão visualize o historico de atendimento.	() Sim () Não
13	Permitir a visualização na web e aplicativo de todas as unidades de saúde através de geolocalização no mapa	() Sim () Não
14	Permitir ao cidadão visualizar na web e aplicativo quais as especialidades atendida por unidade de saúde juntamente com a equipe responsável e horário de atendimento	() Sim () Não
15	Permitir que o cidadão envie toda a documentação de forma online através da web ou aplicativo para a solicitação da especialidade e acompanhe seu fluxo através da linha do tempo e notificações	() Sim () Não
16	Permitir que o cidadão abra uma ocorrencia sobre dúvidas, atendimento, avaliações, denúncias, criticas e elogios através da web, aplicativo ou chatbot canal de interação humana	() Sim () Não
17	Permitir que o cidadão solicite a 2ª via de atestado médico ou receita através da web, aplicativo ou chatbot canal de interação humana	() Sim () Não
18	Permitir assinatura de um receituário de forma que possa ser validado a autenticidade através do QRCODE	() Sim () Não
19	Permitir que o gestor acompanhar andamento das etapas do processo solicitado através do painel e seu dashboard.	() Sim () Não
20	Permitir anexar tipos específicos de documentos no processo solicitado através do mobile ou web pelo cidadão, podendo configurar campos obrigatórios ou não.	() Sim () Não
21	Visualização de dashboard das solicitações, com filtro de status, intervalo de data e por processos	() Sim () Não
22	Permitir a redefinição de senha de usuários através da área administrativa	() Sim () Não
23	Permitir adicionar imagem da tela de login do aplicativo no celular e web. Alterar logo da prefeitura, cor e escala de opacidade	() Sim () Não
24	Permitir acesso apenas a usuários com permissões ao painel do gestor	() Sim () Não
25	Permitir o cidadão utilizar todos os recursos e serviços disponibilizados através da aplicação web e mobile.	() Sim () Não
Itens Atendidos _____		Percentual Atendido _____
Itens Não Atendidos _____		Percentual Não Atendido _____